



PROTOCOLO Nº 92/21  
CÂMARA MUNICIPAL  
AMARANTE DO MARANHÃO  
Rubrica 22/09/21

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**LEI Nº. 486/2021**

**20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Institui a Taxa de Coletade Lixo  
e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Vanderly Gomes Miranda, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo - TCL - no Município de Amarante do Maranhão, de que trata esta Lei.**

**Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**

**Art. 3º - É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.**

**Parágrafo único.** Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**Art.4º-** AbasedecálculodaTaxadeColetadeLixoéocustoestimadodo serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

**Art. 5º -** É fixado o valor da Taxa Mensal em R\$5,00 (cinco reais) para imóveis residenciais, em R\$10,00 (dez reais) para imóveis comerciais e R\$50,00 (cinquenta reais) para imóveis industriais.

**Parágrafo Único.** As pessoas de baixa renda que estiverem cadastradas no CRAS e recebam bolsa família, ficam isentas do pagamento da taxa criada nesta lei.

**Art. 6º -** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada mensalmente e sua arrecadação será processada na secretaria de Tributos

**Art.7º-** O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte à penalidade e aos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,**  
**Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.**



**VANDERLY GOMES MIRANDA**

Prefeito Municipal

